

viveo

**Política de Divulgação
de Ato ou Fato
Relevante**

Sumário

| | | |
|-------|---|----|
| I. | CM HOSPITALAR S.A..... | 2 |
| II. | PRINCÍPIOS | 2 |
| III. | ABRANGÊNCIA..... | 2 |
| IV. | DEFINIÇÕES | 2 |
| V. | DEVER DE DIVULGAR ATO OU FATO RELEVANTE | 4 |
| VI. | DEVER DE GUARDAR SIGILO | 6 |
| VII. | DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM OFERTAS PÚBLICAS | 7 |
| VIII. | DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS, CONTROLADORES E ACIONISTAS | 7 |
| IX. | DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 10 |
| X. | APROVAÇÕES | 10 |
| XI. | ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA | 11 |

CM HOSPITALAR S.A.

NIRE 35.300.486.854 | CNPJ/ME nº 12.420.164/0001-57

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

OBJETIVO

A presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da CM Hospitalar S.A. (“Companhia” e “Política”, respectivamente) tem por objetivo disciplinar os procedimentos internos a serem observados pelos administradores da Companhia e todos os órgãos de sua administração no que se refere à divulgação de atos ou fatos relevantes envolvendo a Companhia e os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas, com o intuito de atender integralmente as disposições legais e regulamentares da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”).

PRINCÍPIOS

A Política está baseada nos seguintes princípios:

- (i) prestar informação completa aos acionistas e investidores da Companhia, bem como a todo o mercado;
- (ii) possibilitar o acesso equânime às informações públicas sobre a Companhia aos acionistas e aos investidores em geral;
- (iii) garantir ampla e imediata divulgação de Ato ou Fato Relevante;
- (iv) zelar pelo sigilo de Ato ou Fato Relevante não divulgada;
- (v) dar cumprimento às normas reguladoras aplicáveis à Companhia; e
- (vi) consolidar práticas de boa governança corporativa na Companhia.

ABRANGÊNCIA

A presente Política aplica-se a todas as Pessoas Vinculadas e, no que aplicável, às Pessoas Ligadas. A Política também deverá ser observada por qualquer Pessoa Vinculada que porventura venha a se desligar, antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e se estenderá pelo prazo de 06 (seis) meses após o seu afastamento da Companhia.

DEFINIÇÕES

- **Ações:** Ações de emissão da Companhia.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE - Viveo

- **Acionista Controlador:** Acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça poder de controle sobre a Companhia, direta ou indiretamente, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- **Administradores:** Membros do conselho de administração ou da diretoria da Companhia.
- **Ato ou Fato Relevante:** Objeto de divulgação e comunicação, significa, com relação à Companhia, e observado o rol exemplificativo indicado no artigo 2º da Instrução CVM 358, qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir de modo ponderável (a) na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários, e (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados. O parágrafo único do artigo 2º da Instrução CVM 358/02 enumera exemplos de Ato ou Fato Relevante.
- **Conselheiros Fiscais:** Membros do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado.
- **Diretor de Relações com Investidores:** Diretor de relações com investidores da Companhia.
- **Viveo:** Grupo empresarial controlado pela empresa CM Hospitalar S.A, formado por todas as suas empresas controladas ou subsidiárias.
- **Mercados de Negociação:** Bolsas de valores, mercado de balcão organizado e outras entidades em que os valores mobiliários de emissão da Companhia são admitidos à negociação.
- **Negociação Relevante:** Conforme definido no §1º do artigo 12 da Instrução CVM 358, é o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta das pessoas referidas no caput ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social de companhia aberta.
- **Pessoas Ligadas:** Pessoas que mantenham com as Pessoas Vinculadas os seguintes vínculos: (i) cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente, (ii) companheiro(a), (iii) dependente incluído na declaração anual de imposto sobre a renda de pessoa física e (iv) sociedades direta ou indiretamente controladas pelos Administradores, Conselheiros Fiscais, Acionistas Controladores ou pelas Pessoas Ligadas.
- **Pessoas Vinculadas:** (i) os Acionistas Controladores, os Administradores, os Conselheiros Fiscais, os membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária; (ii) as sociedades controladas e/ou sob controle comum e respectivos acionistas controladores, membros da administração, do conselho fiscal e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, criadas por disposição estatutária; (iii) gerentes, empregados,

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE - *Viveo*

prestadores de serviços e outros profissionais que tenham aderido expressamente à Política e estejam obrigados à observância das regras nela descritas, ou, ainda, (iv) qualquer pessoa que, mesmo não tendo aderido à Política, tenha conhecimento da informação relativa a Ato ou Fato Relevante em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, em seus acionistas controladores, ou em suas controladas ou coligadas.

- **Profissionais:** Empregados da Companhia e de sociedades por ela contratadas, ou que com ela mantêm vínculo, que, em função do cargo ou posição na Companhia, têm acesso, permanente ou eventual, à Ato ou Fato Relevante.
- **Valores Mobiliários:** A expressão “Valores Mobiliários” é empregada nesta Política em seu sentido mais amplo, abrangendo todas as hipóteses elencadas na Lei nº 6.385/76, conforme alterada pela Lei nº 10.303/01.

DEVER DE DIVULGAR ATO OU FATO RELEVANTE

Deveres e Responsabilidades na Divulgação e Comunicação

A divulgação e a comunicação de Ato ou Fato Relevante deverão ser realizadas pelo Diretor de Relações com Investidores, da maneira mais eficiente possível e tendo em vista os interesses de caráter político-administrativo, técnico, negocial e/ou econômico-financeiro da Companhia. Neste sentido, cabe ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) analisar com rigor as situações concretas que venham a surgir no curso das operações da Companhia, considerando sempre a sua materialidade, especificidade setorial, concretude ou importância estratégica, a fim de verificar se tais situações constituem ou não Ato ou Fato Relevante;
- (ii) enviar à CVM, por meio do Sistema de Divulgação de Informações da CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores, qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrida ou relacionada aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação;
- (iii) caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou outros a eles referenciados, inquirir as pessoas com acesso à Ato ou Fato Relevante para averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado e, em caso positivo, providenciar para que as informações sejam imediatamente divulgadas ao mercado na forma desta Política; e
- (iv) caso constate a veiculação de notícia na imprensa envolvendo informação privilegiada ou a veiculação de notícia que acrescente fato novo sobre uma informação já divulgada, analisar o potencial de impacto da notícia sobre as negociações e, se for o caso, manifestar-se de forma imediata sobre as referidas notícias, por meio do Sistema de Divulgação de Informações da CVM.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE - Viveo

Por sua vez, os Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais e Profissionais deverão:

- (i) comunicar ao Diretor de Relações com Investidores qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento;
- (ii) certificar-se de que todos os documentos relacionados com a Ato ou Fato Relevante circulam com aviso de sigilo e/ou de restrição de acesso e, ainda, que as correspondências, convencionais ou eletrônicas, tenham como destinatário pessoas cientes do caráter sigiloso; e
- (iii) comunicar ao Diretor de Relações com Investidores sobre a necessidade de divulgação imediata de Ato ou Fato Relevante mantida em sigilo, caso haja suspeita ou verificação de divulgação fora do controle da Companhia ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Viveo ou a eles referenciados.

Os Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais e Profissionais que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante e, após comunicarem o Diretor de Relações com Investidores, constatarem a omissão injustificada no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, deverão comunicar à CVM o Ato ou Fato Relevante em questão. Não será injustificada a omissão se se tratar de situação em que, a juízo dos Acionistas Controladores e do Diretor de Relações com Investidores, haja razões para a manutenção do sigilo do Ato ou Fato Relevante que resguardem interesse legítimo da Companhia, de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro.

Forma da Divulgação e da Comunicação

O Diretor de Relações com Investidores comunicará o Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado com os negócios da Companhia à CVM e, se for o caso, às entidades do mercado em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, bem como promoverá sua divulgação nos jornais utilizados habitualmente pela Companhia para publicações societárias, ou em pelo menos um portal de notícias com página na rede mundial de computadores. O Diretor de Relações com Investidores deverá zelar pela ampla e imediata disseminação do Ato ou Fato Relevante, simultaneamente em todos os mercados em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação.

A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários de emissão do Grupo Maфра sejam admitidos à negociação, bem como, de forma precedente a eventual divulgação ou veiculação a imprensa.

Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, quando aplicável, o Diretor de Relações com Investidores poderá, ao comunicar o Ato ou Fato Relevante, solicitar, sempre simultaneamente às bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado, nacionais e estrangeiras, em que os Valores Mobiliários de

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE - **Viveo**

emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante.

. Caso os Administradores ou acionistas entendam pela necessidade de complementação de informação inicialmente divulgada, deverão comunicar à Superintendência de Relações com Empresas (“SEP”) da CVM, a qual decidirá sobre a publicação da informação inicialmente não divulgada.

DEVER DE GUARDAR SIGILO

Cumpra às Pessoas Vinculadas da Companhia guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao público investidor, originada de Ato ou Fato Relevante, às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até a sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento, ressalvada a revelação da informação quando necessária para a Companhia conduzir seus negócios de maneira eficaz e, ainda, somente se não houver motivos ou indícios para presumir que o receptor da informação a utilizará erroneamente.

As Pessoas Vinculadas não devem discutir informações privilegiadas em lugares públicos. Adicionalmente, as informações privilegiadas somente poderão ser discutidas com aqueles que tenham a necessidade de conhecê-las.

Para tal propósito, de modo a observar e zelar pelo sigilo das informações privilegiadas, as Pessoas Vinculadas devem adotar medidas concretas, tais como:

- (i) divulgar Ato ou Fato Relevante estritamente àquelas pessoas que dela imprescindivelmente precisem tomar conhecimento;
- (ii) não discutir Ato ou Fato Relevante na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ainda que se possa esperar que referido terceiro não possa intuir o significado da conversa;
- (iii) não discutir Ato ou Fato Relevante em conferências telefônicas nas quais não se possa ter certeza de quem efetivamente são as pessoas que podem dela participar;
- (iv) manter documentos de qualquer espécie referentes a Ato ou Fato Relevante, inclusive anotações pessoais manuscritas, em cofre, armário, arquivo fechado, ao qual tenham acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação, ou meio eletrônico protegido por senha pessoal ou outro meio criptográfico ao qual tenha acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação;
- (v) circular internamente documentos que contenham Ato ou Fato Relevante em envelopes lacrados, os quais deverão ser sempre entregues diretamente à pessoa do destinatário, ou por meio eletrônico protegido e restrito aos servidores internos da

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE - VÍDEO

Companhia, ao qual tenha acesso apenas o destinatário da mensagem e seja possível rastrear e/ou restringir encaminhamentos e/ou reproduções;

(vi) sem prejuízo da responsabilidade daquele que estiver transmitindo o Ato ou Fato Relevante, exigir de terceiro externo à Companhia que precise ter acesso à informação a assinatura de um termo de confidencialidade, no qual deve ser especificada a natureza da informação e constar a declaração de que terceiro reconhece o seu caráter confidencial, comprometendo-se a não divulgá-la a qualquer outra pessoa e a não negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia antes da divulgação da informação ao mercado.

As Pessoas Vinculadas devem ainda:

(i) não se valer de informações privilegiadas para obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive por meio da compra ou venda de Valores Mobiliários;

(ii) zelar para que a violação do disposto neste artigo não possa ocorrer através de subordinados diretos ou terceiros de sua confiança, respondendo, perante a Companhia, solidariamente com estes na hipótese de descumprimento;

(iii) caso verifiquem quaisquer violações desta Política, comunicá-las imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores; e

(iv) caso inadvertidamente ou sem autorização, de qualquer modo comuniquem, pessoalmente ou através de terceiros, informação privilegiada a qualquer pessoa não vinculada nem submetida a dever de sigilo, informar tal ato imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores para que este tome as providências cabíveis.

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM OFERTAS PÚBLICAS

Imediatamente após deliberar a realização de oferta pública que dependa de registro na CVM, conforme dispõe a Instrução CVM nº 361, de 05 de março de 2002, conforme alterada, o ofertante deverá divulgar a quantidade de Valores Mobiliários a serem adquiridos ou alienados, o preço, as condições de pagamento e demais condições a que estiver sujeita a oferta, sendo que, deverão publicar também eventuais condicionantes à oferta pública, seu cumprimento ou descumprimento, esclarecendo sobre a manutenção ou não desta.

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS, CONTROLADORES E ACIONISTAS

Os diretores, os membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, da Companhia ficam

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE - VÍDEO

obrigados a informar à Companhia a titularidade e as negociações relevantes realizadas com quaisquer Valores Mobiliários ou derivativos de emissão da Companhia.

Para fins desta Política, considera-se negociação relevante o negócio ou conjunto de negócios por meio do qual qualquer acionista ou grupo de acionistas, que estiver agindo isoladamente ou vinculados por acordos de voto, torne-se titular de um número de ações que representam uma parte do capital social ou direitos de voto maior ou igual a 5% do capital social ou direitos de voto, ou qualquer número inteiro que seja múltiplo dessa porcentagem, ou seja, 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e assim sucessivamente (“Negociação Relevante”).

Qualquer acionista ou grupo de acionistas, que estiver agindo isoladamente ou vinculados por acordos de voto, que realizem Negociações Relevantes, deverão notificar a Companhia. A notificação deverá ser enviada imediatamente após o limite indicado acima ter sido atingido ou ultrapassado. A obrigação de informar a Companhia também se aplica quando o percentual do capital ou direitos de voto de acionista ou grupo de acionistas que estiver agindo isoladamente ou vinculados por acordos de voto, ficar abaixo de cada um dos limites supracitados. Tal comunicação deverá informar se a Negociação Relevante:

- (i) foi efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia;
- (ii) tem o condão de gerar a obrigação de realização de oferta pública, hipótese na qual o adquirente deverá promover a divulgação de aviso, com as informações exigidas pela Instrução CVM 358, pelos mesmos canais de comunicação habitualmente adotados pela Companhia (no mínimo).

A comunicação à Companhia da ocorrência das situações acima deverá vir acompanhada das seguintes informações:

I - nome e qualificação, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

II – objetivo da participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração de que os negócios não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da sociedade;

III – número de ações e de outros Valores Mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações, sejam de liquidação física ou financeira, explicitando a quantidade, a classe e a espécie das ações referenciadas;

IV – indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de Valores Mobiliários de emissão da Companhia; e

V – se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE - VÍDEO

do seu mandatário ou representante legal no País para os efeitos do art. 119 da Lei das Sociedades por Ações.

As obrigações previstas nos parágrafos acima se estendem também à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais Valores Mobiliários de emissão da Companhia, bem como à celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia, ainda que sem previsão de liquidação física, observadas as regras previstas no artigo 12, §3º, da Instrução CVM 358, que estabelece a forma de cômputo de instrumentos financeiros derivativos para fins de verificação dos percentuais indicados acima.

As pessoas naturais mencionadas acima indicarão, ainda, os Valores Mobiliários ou derivativos que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda e de sociedades por elas controladas direta ou indiretamente.

A comunicação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome e qualificação do comunicante, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- b) quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros Valores Mobiliários, além da identificação da companhia emissora e do saldo da posição detida antes e depois da negociação; e
- c) forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.

A comunicação deverá ser efetuada:

- I – no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio;
- II – no primeiro dia útil após a investidura no cargo; e
- III – quando da apresentação da documentação para o registro da Companhia como empresa de capital aberto.

A Companhia deverá enviar à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que as ações da Companhia sejam admitidas à negociação, as informações aqui referidas com relação aos Valores Mobiliários negociados e, no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificarem alterações das posições detidas por ela própria, suas controladas e coligadas e demais pessoas referidas nesta Política.

O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela transmissão das informações, assim que recebidas pela Companhia, à CVM e, se for o caso, às entidades administradoras dos mercados em que as ações desta Companhia sejam admitidas à negociação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 1º de fevereiro de 2021.

Os administradores, acionistas controladores, conselheiros fiscais, membros dos demais órgãos com funções técnicas e consultivas da Companhia, e empregados que possuam informações privilegiadas, determinados pela diretoria da Companhia, deverão firmar Termo de Adesão, conforme anexo que passa a fazer parte integrante da presente Política.

Esta Política somente poderá ser alterada com a aprovação do Conselho de Administração da Companhia, devendo a alteração ser divulgada imediatamente, retificando ou aditando os termos da Política anterior.

O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, promover alterações à presente Política, as quais serão prontamente comunicadas pelo Diretor de Relações com Investidores aos seus destinatários, à CVM e aos Mercados de Negociação passando a se aplicar a todos na data de ciência.

Se sobrevier alteração legislativa ou regulamentar às normas aplicáveis, em especial a Instrução CVM 358, referida alteração sobrepor-se-á às disposições desta Política e o Conselho de Administração deverá promover sua alteração para aderência às novas normas que lhes sejam aplicáveis.

O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela execução e acompanhamento desta Política e por toda e qualquer divulgação ou não divulgação de Ato ou Fato Relevante acerca da Companhia.

APROVAÇÕES

| Elaboração | Revisão | Aprovação |
|--|-------------------------|---|
| Compliance, Controles Internos, Jurídico | 1º de fevereiro de 2021 | Comitê de Auditoria, Gestão do Risco, Compliance e de Recursos Humanos Conselho de Administração |

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Pelo presente instrumento, _____,
nacionalidade _____, estado civil _____,
profissão _____, residente e domiciliado na cidade
_____, Estado _____ de
_____, no endereço

portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/ME
sob o nº _____, com o cargo, posição ou relação
de _____ com
a Companhia **CM HOSPITALAR S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.420.164/0001-57 ou Grupo Viveo”,
DECLARO, para os fins e nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme
alterada, (i) ter plena ciência das disposições da “Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante
da CM Hospitalar S.A. ” (“Política de Divulgação”), aprovada pela Reunião do seu Conselho de
Administração realizada em [27] de janeiro de 2021 (“RCA”), (ii) que me foi entregue cópia da Política
de Divulgação, (iii) que cumprirei fielmente as determinações da Política de Divulgação; e (iv)
comunicarei a Companhia acerca de qualquer atualização dos meus dados pessoais indicados
neste termo de adesão imediatamente após tal atualização. Este Termo de Adesão é assinado em
2 (duas) vias, de igual teor e forma, uma das quais será arquivada na sede da Companhia e a outra
ficará sob a minha responsabilidade de guarda.

Local:

Data:

Nome completo: